

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023 - SEMUS

Processo Administração nº 2023.0803.001/2023 - SEMAFIN Pregão Eletrônico nº 017/2023 - SRP Ata de Registro de Preços nº 021/2023 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 049/2023-SEMUS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA 46.281.866 FELIPE NERES DA CONCEIÇÃO NETO, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O Município de Dom Pedro/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30, neste ato representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA/SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº 28, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora Andréia Vieira dos Santos, brasileira, casada, Cirurgiã — Dentista, Portadora do CPF nº 045.xxx.xxx-06, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa: 46.281.866 FELIPE NERES DA CONCEIÇÃO NETO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.281.866/0001-19, sediada na Rua Encarnação e Silva, nº 05, Cohab Anil III, São Luís - MA, CEP: 65.050-750. Neste ato representado pelo Sr. Felipe Neres da Conceição Neto, portador do CPF nº 029.xxx.xxx-39, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- 1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO forma ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preço, Edital nº. 017/2023 CPL/DP, pelo Sistema de Registro de Preço, através do Processo Administrativo nº. 2023.0803.001/2023 SEMAFIN e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
- 1.2. O Termo de Referência é documento anexo e obrigatório a este instrumento de contrato.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL E DATA
- 2.1. Lavrado e assinado aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2023, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO
- 3.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA ao município dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade.

MATERIAL EXPEDIENTE											
ITEM	APONTADOR PLÁSTICO C/ DEPOSITO C/ 24 UNID (EXCLUSIVO)		MARCA RADEX	QTD. 2	VLR. UNIT		VLR. TOTAL				
					R\$	12,00	R\$	24,00			
5	BALÃO PARA DECORAÇÃO REDONDO PCTO C/50 UND (EXCLUSIVO)	PACOTE	CLICKSHOP	10	R\$	6,20	R\$	62,00			

NETES DA CONCEICAD









RANGE REPORT RENDICOLLA		SECRETAR	CIA MUNIC	IPAL DE SAUDE					STATE OF THE PARTY
BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO PACOTE RENDICOLLA 4 R\$ 40,00 R\$ 160,00 R\$ 110,00 R\$ 160,00 R\$ 170,00 R\$ 160,00 R\$ 160,00 R\$ 170,00 R\$ 160,00 R\$ 170,00 R\$ 170,0	6		PACOTE	RENDICOLLA	4	R\$	28,40	R\$	113,60
9 BORRACHA DIJAS CORES (EXCLUSIVO)	7	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO	PACOTE	RENDICOLLA	4	R\$	40,00	R\$	160,00
TAMANHO A (EXCLUSIVO)	9		UNIDADE	MERCUR	75	R\$	0.41	R\$	30,75
CAIXA DE ARQUIVO MORTO 5 250X103350MM POLIBRAS CORES DIVERSAS (EXCLUSIVO) CANETA ESFERGRÁFICA CORES 6 PRETA/AZUL PONTA MÉDIA DE 1.0MM C/ 50 UNID (EXCLUSIVO) 17 CANETA MARCA TEXTO CORES 50 UNID (EXCLUSIVO) 18 CAIRTA MARCA TEXTO CORES 18 VARIADAS C/12 UNID (EXCLUSIVO) 18 (EXCLUSIVO) 19 COLA BRANCA 90G CX C/ 100 UNID 19 (EXCLUSIVO) 20 COLA COLORIDA 25 GR C/ 4 TUBOS CORES SORTIDAS (EXCLUSIVO) 21 COLA COLORIDA 25 GR C/ 4 TUBOS CORES SORTIDAS (EXCLUSIVO) 22 COLA GUITER 25G C/ 06 TUBOS CORES SORTIDAS (EXCLUSIVO) 23 COLA GUITER 25G C/ 06 TUBOS CORES SORTIDAS (EXCLUSIVO) 24 COLA ISOPOR 40G C/ 12 UNID 25 COLA GUITER 25G C/ 06 TUBOS CORES SORTIDAS (EXCLUSIVO) 26 COLA QUENTE BASTÃO FINO PCT C/ 01 (EXCLUSIVO) 27 COLA TEXT BOND 50 G (EXCLUSIVO) 28 COLA BRANCA 90G C/ 12 UNID 29 COLA GUITER 25G C/ 06 TUBOS CORES SORTIDAS (EXCLUSIVO) 20 COLA BRONCA 90G C/ 12 UNID 21 COLA TEXT BOND 50 G (EXCLUSIVO) 22 COLA BRONCA 90G C/ 12 UNID 23 COLA BRONCA 90G C/ 12 UNID 24 COLA BRONCA 90G C/ 12 UNID 25 COLA GUITER BASTÃO GROSSO PCT C/ 26 COLA GUIERT BASTÃO GROSSO PCT C/ 27 COLA TEXT BOND 50 G (EXCLUSIVO) 28 COLA BASTÂO TUBO 90 GR (EXCLUSIVO) 29 COLA BASTÂO TUBO 90 GR (EXCLUSIVO) 20 COLA BASTÂO TUBO 90 GR (EXCLUSIVO) 20 COLA BASTÂO TUBO 90 GR (EXCLUSIVO) 21 COLA FINANSPARENTE USO GERAL 50 G 22 COLA BASTÂO TUBO 90 GR (EXCLUSIVO) 23 COLA GUITER DOND 90 GR (EXCLUSIVO) 24 COLA BASTÂO TUBO 90 GR (EXCLUSIVO) 25 COLO BASTÂO TUBO 10 RE COLOR POLOR PO	13	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO FOSCA			01000000	mencosy	***********		68,00
16 PRETA/AZUL PONTA MÉDIA DE 1.0MM C/ CAIXA BIC 20 R\$ 29,20 R\$ 584,00 50 UNID (EXCLUSIVO) 17 CANETA MARCA TEXTO CORES CAIXA BIC 20 R\$ 16,50 R\$ 330,00 18 CLIPS NIQUELADOS 2/0 CX C/ 100 UND CAIXA ACC 100 R\$ 1,20 R\$ 120,00 18 CLIPS NIQUELADOS 2/0 CX C/ 100 UND CAIXA ACC 100 R\$ 1,20 R\$ 120,00 19 COLA BRANCA 90G CX C/ 12 UNID CAIXA ACC 100 R\$ 1,20 R\$ 120,00 10 CAIXA ACC 100 R\$ 1,20	15	CAIXA DE ARQUIVO MORTO 250X130X350MM POLIBRAS CORES	UNIDADE		20	R\$	3,80	R\$	76,00
17	16	CANETA ESFEROGRÁFICA CORES PRETA/AZUL PONTA MÉDIA DE 1.0MM C/	CAIXA	BIC	20	R\$	29,20	R\$	584,00
	17		CAIXA	BIC	20	R\$	16,50	R\$	330,00
COLA COLORIDA 25 GR C 4 TUBOS CAIXA MARIPEL 10 R\$ 2,20 R\$ 22,00	18		CAIXA	ACC	100	R\$	1,20	R\$	120,00
COLA GLITER 25G C/ 06 TUBOS CORES SORTIDAS (EXCLUSIVO) 24 COLA ISPOR 40G C/ 12 UNID CAIXA ACRILEX 10 R\$ 4,00 R\$ 40,00 R\$ 97,40 R	21		CAIXA	VONDER	5	R\$	11,98	R\$	59,90
23 SORTIDAS (EXCLUSIVO) 24 COLA ISOPOR 40G C/ 12 UNID CAIXA ACRILEX 10 R\$ 4,00 R\$ 40,00 R\$ 40	22		CAIXA	MARIPEL	10	R\$	2,20	R\$	22,00
	23		CAIXA	ACRILEX	10	R\$	4,00	R\$	40,00
25 KG (EXCLUSIVO)	24		CAIXA	ACRILEX	10	R\$	9,74	R\$	97,40
COLA QUENTE BASTÃO GROSSO PCT C/ 34 UNID (EXCLUSIVO) PACOTE WESTPRESS 5	25		PACOTE	WESTPRESS	5	R\$	24,50	R\$	122,50
27	26		PACOTE	WESTPRESS	5	R\$	22,97	R\$	114,85
29	27	The state of the s	UND	TEC BOND	100	R\$	2,90	R\$	290,00
COLA SILICONE ACÉTICO TRANSPARENTE USO GERAL 50 G UND MARIPEL 5 R\$ 3,00 R\$ 15,00	28	COLA BASTÃO TUBO 10 GR (EXCLUSIVO)	UND	ACC	5	R\$	0,45	R\$	2,25
TRANSPARENTE USO GERAL 50 G UND MARIPEL 5 R\$ 3,00 R\$ 15,00	29	COLA BASTÃO TUBO 90 GR (EXCLUSIVO)	UND	MASTER PRINT	5	R\$	0,50	R\$	2,50
CEXCLUSIVO CAIXA ACC S R\$ 1,68 R\$ 22,55	30	TRANSPARENTE USO GERAL 50 G	UND	MARIPEL	5	R\$	3,00	R\$	15,00
CAIXA ACC S R\$ 1,66 R\$ 6,41	31	(EXCLUSIVO)	CAIXA	ACC	5	R\$	4,47	R\$	22,35
UNID (EXCLUSIVO)	32	(EXCLUSIVO)	CAIXA	ACC	5	R\$	1,68	R\$	8,40
SENTILETE PLÁSTICO LÂMINA ESTREITA (EXCLUSIVO) ETIQUETA ROLO C/ 1000 UNID (EXCLUSIVO) EVA LISO 60X40 COLORIDO PCT C/ 10 UNID (EXCLUSIVO) EVA LISO 60X40 COLORIDO PCT C/ 10 UNID (EXCLUSIVO) EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA UNIDADE KARBRINK 10 R\$ 0,41 R\$ 10,00 R\$ 0,41 R\$ 26,2 R\$ 2,62 R\$	33	UNID (EXCLUSIVO)	CAIXA	BIC	20	R\$	8,49	R\$	169,80
36 ENVELOPE PARDO 1/2 OFICIO UND RED BOR 1000 R\$ 0,15 R\$ 150,00 (EXCLUSIVO) 37 ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 09 MM (IND) MARES 1000 R\$ 0,11 R\$ 110,00 (EXCLUSIVO) 38 ESTILETE PLÁSTICO LÂMINA ESTREITA (EXCLUSIVO) 39 ESTILETE PLÁSTICO LÂMINA LARGA (EXCLUSIVO) 40 ETIQUETA ROLO C/ 1000 UNID (EXCLUSIVO) 41 EVA 60X40 COM GLITTER - COLORIDO PACOTE EIXO FIRME 20 R\$ 1,12 R\$ 240,00 PCT C/ 10 UND (EXCLUSIVO) 42 EVA LISO 60X40 COLORIDO SORTIDO PACOTE EIXO FIRME 20 R\$ 1,12 R\$ 22,40 PCT C/ 10 UND (EXCLUSIVO) 43 EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA 15CM (EXCLUSIVO) 44 FITA ADESIVA DUPLA FACE 30M 18CM UNIDADE KARBRINK 10 R\$ 2,62 R\$ 26,20	34		PACOTE	MARIPEL	20	R\$	1,54	R\$	30,80
SEPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 09 MM UND MARES 1000 R\$ 0,11 R\$ 110,00	35		UND	RED BOR	2500	R\$	0,14	R\$	350,00
STILETE PLÁSTICO LÂMINA ESTREITA (EXCLUSIVO)	36	(EXCLUSIVO)	UND	RED BOR	1000	R\$	0,15	R\$	150,00
STILETE PLÁSTICO LÂMINA LARGA (EXCLUSIVO)	37	(EXCLUSIVO)	UND	MARES	1000	R\$	0,11	R\$	110,00
STRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA 100	38	(EXCLUSIVO)	UND	MASTER PRINT	250	R\$	0,70	R\$	175,00
AUTOMIACOD 20 R\$ 102,40 102,4	39	(EXCLUSIVO)	UND	MASTER PRINT	250	R\$	0,70	R\$	175,00
PCT C/ 05 UND (EXCLUSIVO)	40	(EXCLUSIVO)	ROLO	AUTOMAXCOD	20	R\$	9,12	R\$	182,40
42 PCT C/ 10 UND (EXCLUSIVO) 43 EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA UNIDADE CIS 10 R\$ 0,41 R\$ 4,11 PTTA ADESIVA DUPLA FACE 30M 18CM UNIDADE KARBRINK 10 R\$ 2.62 R\$ 26.21	41		PACOTE	EIXO FIRME	20	R\$	12,00	R\$	240,00
15CM (EXCLUSIVO)	42	PCT C/ 10 UND (EXCLUSIVO)	PACOTE	EIXO FIRME	20	R\$	1,12	R\$	22,40
	43		UNIDADE	CIS	10	R\$	0,41	R\$	4,10
(EACLOSIVO)	44	FITA ADESIVA DUPLA FACE 30M 18CM (EXCLUSIVO)	UNIDADE	KARBRINK	10	R\$	2,62	R\$	26,20

46.281.866 FELPE NERES Authorized in forme depths are OA CONCEICAD GEOGRAPH STATE OF THE PROPERTY OF THE PROP









	SECKETAN	CIA INICIAIC	IPAL DE SAUDI	=				-
45	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 50MT (EXCLUSIVO)	UNIDADE	EUROCEL	10	R\$	0,90	R\$	9,00
46	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 45MT (EXCLUSIVO)	UNIDADE	EUROCEL	10	R\$	1,67	R\$	16,70
47	GIZ DE CERA CX C/ 12 CORES (EXCLUSIVO)	CAIXA	ADELBRAS	10	R\$	1,34	R\$	13,40
48	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE 20 FL (EXCLUSIVO)	UNIDADE	ACRILEX	10	R\$	4,79	R\$	47,90
49	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE 30 FL (EXCLUSIVO)	UNIDADE	ACRILEX	10	R\$	7,13	R\$	71,30
50	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 C/ 5.000 UNID (EXCLUSIVO)	CAIXA	BAZZE	20	R\$	2,09	R\$	41,80
52	LÁPIS DE COR INTEIRO CX C/ 12 CORES (EXCLUSIVO)	CAIXA	BRW	10	R\$	2,06	R\$	20,60
54	LIVRO DE PONTO 221 X 315 50 FLS (EXCLUSIVO)	UNIDADE	KAZ	20	R\$	9,90	R\$	198,00
56	LIVRO P/ PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 100 FLS (EXCLUSIVO)	UNIDADE	TILIBRA	20	R\$	4,57	R\$	91,40
58	MOLHA DEDO TIPO PASTA 12 G (EXCLUSIVO)	UNIDADE	WALLEU	120	R\$	0,99	R\$	118,80
61	PAPEL A4, 210 X 297 MM, COLORIDO PCT C/ 100 FOLHAS (EXCLUSIVO)	PACOTE	OFF PAPER	10	R\$	3,00	R\$	30,00
67	PASTA L, A4, CRISTAL, MULTICOR, PCT DE 10 UND (EXCLUSIVO)	PACOTE	ACP	10	R\$	3,15	R\$	31,50
68	PASTA POLIONDA ELÁSTICO OFÍCIO 55 MM AZUL ESCOLAR <i>(EXCLUSIVO)</i>	UNIDADE	OFF PAPER	10	R\$	2,00	R\$	20,00
71	PAPEL CARTOLINA GUACHE 48 X 66 CM (EXCLUSIVO)	UNIDADE	VMP	200	R\$	0,45	R\$	90,00
72	PERCEVEJO COLORIDO TAM DIVERSOS CAIXA C/100 UND (EXCLUSIVO)	СХ	scc	10	R\$	1,90	R\$	19,00
73	PERFURADOR 2 FURO 12 FOLHAS (EXCLUSIVO)	UNIDADE	DELLO	10	R\$	4,50	R\$	45,00
75	PINCEL ATÔMICO ESCRITA GROSSA CX C/ 12 UNID <i>(EXCLUSIVO)</i>	CAIXA	CAVIA	20	R\$	28,00	R\$	560,00
76	PINCEL ESCOLAR CHATO LONGO INDIVIDUAL 815-16 (EXCLUSIVO)	UNID	MASTER PRINT	20	R\$	2,30	R\$	46,00
77	PINCEL PARA QUADRO BRANCO C/ 12 UNID (EXCLUSIVO)	CAIXA	MASTER PRINT	20	R\$	8,50	R\$	170,00
78	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE 40W (EXCLUSIVO)	UNIDADE	GATTE	10	R\$	8,60	R\$	86,00
79	PLACA DE ISOPOR 10MM 1,00M x 0,50CM (EXCLUSIVO)	UNIDADE	ISOPLAC	520	R\$	1,30	R\$	676,00
80	PLACA DE ISOPOR 15MM 100x0,50CM (EXCLUSIVO)	UNIDADE	ISOPLAC	350	R\$	2,00	R\$	700,00
81	PLACA DE ISOPOR 20MM 100x0,50CM (EXCLUSIVO)	UNIDADE	ISOPLAC	300	R\$	1,90	R\$	570,00
82	POST IT BLOCO DE NOTAS PAPEL ADESIVO 100 FOLHAS COMPRIMENTO: 50 MM, COR: AMARELA, TIPO: REMOVÍVEL, LARGURA: 38 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTO-ADESIVO COM 1 CM (EXCLUSIVO)	UNIDADE	3M	10	R\$	0,48	R\$	4,80
83	POST-IT 76MM X 76MM 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS (EXCLUSIVO)	UNIDADE	зм	10	R\$	1,20	R\$	12,00
84	PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL: ACRÍLICO, COMPRIMENTO: 233 MM, LARGURA: 320 MM, ESPESSURA: 3 MM, COR: FUMÊ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PRENDEDOR NIQUELADO (EXCLUSIVO)	UNIDADE	WALLEU	10	R\$	5,50	R\$	55,00

46.281.866.FELIFE AGREEMENT PROPERTY NERES DA CONCEICAD CONCEICAD CONCEICAD NETO-462818660001.19 Nature 2011/02/14/46-87









	VALOR	GLOBAL					R\$	9.368,00
94	TINTA GUACHE 15 ML C/ 06 UNID CORES VARIADAS (EXCLUSIVO)	CAIXA	ACRILEX	30	R\$	1,50	R\$	45,00
93	TESOURA MULTIUSO INOX CABO PLÁSTICO 21CM <i>(EXCLUSIVO)</i>	UNIDADE	LEO E LEO	10	R\$	7,00	R\$	70,00
92	TESOURA ESCOLAR INOX 13 CM S/ PONTA (EXCLUSIVO)	UNIDADE	LEO E LEO	10	R\$	1,36	R\$	13,60
91	TESOURA DE PICOTAR TAMANHO 15,5 CM (EXCLUSIVO)	UNIDADE	LEO E LEO	20	R\$	1,70	R\$	34,00
90	T.N.T. ROLO C/ 50 MT (EXCLUSIVO)	ROLO	RELA SEDA	20	R\$	45,00	R\$	900,00
89	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 30 CM (EXCLUSIVO)	UNIDADE	WIN PAPER	250	R\$	0,40	R\$	100,00
88	REABASTECEDOR P/ PINCEL QUADRO BRANCO 20 ML (EXCLUSIVO)	UNIDADE	COMPACTOR	120	R\$	1,60	R\$	192,00
87	PRENDEDOR DE PAPEL 25MM. CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRÉSILHA EM AÇO INOXIDÁVE CX. COM 12 UND <i>(EXCLUSIVO)</i>	CAIXA	JOCAR OFFICE	20	R\$	10,00	R\$	200,00
86	PRENDEDOR DE PAPEL, CORPO DE METAL, COM PINTURA EPOX E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL, CORPO MEDINDO 19MM, ABERTURA DE 7MM, CAPACIDADE PARA PRENDER ATÉ 70 FOLHAS. CX. COM 12 UND (EXCLUSIVO)	CAIXA	JOCAR OFFICE	20	R\$	1,10	R\$	22,00
85	PRANCHETA PORTÁTIL - PRANCHETA PORTÁTIL MATERIAL: ACRÍLICO, COMPRIMENTO: 330 MM, COR: FUMÉ, ESPESSURA: 4 MM, LARGURA: 230 M (EXCLUSIVO)		WALLEU	10	R\$	4,60	R\$	46,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- **4.1.** Os **materiais** poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.
- **4.2.** A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dom Pedro, de segunda a sexta feira, das 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- **4.3.** A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos **materiais** com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de **até 07 (sete) dias corridos**.
- **4.4.** No ato de entrega dos **materiais** deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.
- **4.5.** O armazenamento e o transporte dos **materiais** deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.
- **4.6.** É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.
- **4.7.** A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 4.8. Os materiais reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.
- 4.9. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de

46.281.866 FELIPE NERES DA CONCEICAO (18.20 NOVEMBRE DE 18.20 NOVE









violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

- **4.10.** Não serão aceitos **materiais** que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.
- **4.11.** Não serão aceitos **materiais** diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.
- **4.12.** Por ocasião do fornecimento, os **materiais** deverão ser entregues de acordo como solicitado por cada **Secretaria Participante** e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DO REAJUSTE

5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em R\$ 9.368,00 (Nove mil, trezentos e sessenta e oito reais) e são irreajustáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
 - 6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto fornecido;
 - 6.1.2. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.
- **6.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **6.4.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.
- **6.5.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- **6.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 6.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

46.281.866 FELIPE Assentation for farms digital per NERES DA CONCERCAO 44.281.866 FELIPS MIRES DA CONCERCAO (CONCENTA METIDALIS INSANDERE METIDALI









6.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo terá início a partir da data de sua assinatura 25/10/2023 e vigorará até 31/12/2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **8.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 8.1.1. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
 - 8.1.2. As supressões deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, assim classificada:

02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

10 122 0056 GESTÃO DE SAÚDE PUBLICA

10.122.0056.2012.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE SAUDE

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. O Município de Dom Pedro/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:
 - a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
 - b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, por intermédio do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização;
 - receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
 - atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
 - e) notificar a CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório;
 - f) notificar a CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formaliza o recebimento definitivo;
 - g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
 - comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
 - i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

46.281.866 FELIPE ADMINISTRATION OF THE PROPERTY OF THE PROPER





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação, a CONTRATADA, obriga-se a:
 - a) fornecer os objetos licitados no prazo de **até 07 (sete) corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
 - b) entregar os produtos no endereço indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, dentro dos limites do Município de Dom Pedro/MA;
 - c) substituir os produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até 03 (três) dias corridos, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação, a critério da Administração;
 - d) Possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devidamente atualizados, para fins de instrução do processo de pagamento;
 - e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
 - f) identificar seu pessoal na entrega dos produtos;
 - g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
 - i) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
 - j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais;
 - k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho:
 - responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
 - m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
 - n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
 - o) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços e durante a vigência dos eventuais Contratos Administrativos, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- **12.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- **12.2.** Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
 - a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

46.281.366 FELIPE NERES names to form tight and DA CONCEICAO 100.00 (100.00 to 100.00 to 100.00









- b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- **12.3.** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **12.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 12.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- **12.6.** Caberá ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- **12.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- **12.8.** Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 12.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da NOTIFICAÇÃO, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- **12.10.** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
 - 13.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
 - 13.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias na prestação dos serviços;
 - Subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
 - 13.1.4. Realizar os serviços sem autorização previa / requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
 - 13.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
 - 13.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal;
- 13.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
 - 13.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
 - 13.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

46.281.866 FELIPE Accorded to NAME OF THE MEDICAL NO. OF THE MEDICAL NAME OF T







- 14.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei.
- 14.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização referente a prestação dos serviços objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA

16.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura de Dom Pedro, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
 - d) os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - e) eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura de Dom Pedro será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
 - f) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
 - g) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 17.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e

46.281.866 FELIPE Accused as from Fight and NERES DA CONCEICAO (SURCE AS TOUTH CONTRIBUTION NETCONS2818000000119) Indicate and final receives acress section







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.

- 17.3. A CONTRATADA cooperará com a Prefeitura de Dom Pedro no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.
- **17.4.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Prefeitura de Dom Pedro quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas pela CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.
- **17.5.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- **18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- **18.2.** As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 25 de outubro de 2023.

ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Contratante

46.281,866 FELIPE NERES DA CONCEICAO NETO:46281866000119

Assinado de forma digital por 46.281.866 FELIPE NERES DA CONCEICAO NETO:46281866000119 Dados: 2023,10.25 16:49:09 -03'00'

46.281.866 FELIPE NERES DA CONCEIÇÃO NETO FELIPE NERES DA CONCEIÇÃO NETO Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG nº .: 55 449296-2 SESP/MA

CPF nº .: 810.030.623-87

Nome: RG nº.

Praça Teixeira de Freitas, nº 28, Centro, CEP: 65765-000, Dom Pedro/MA.